EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.577.13-37

AUDITORIA PROGRAMADA. SMC. Operacionalização do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais. FEPAC. Deficiências nos controles. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.831ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, pois atingiu os objetivos para os quais foi autuada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Casa, que apontaram deficiências quanto aos controles exercidos no que se refere à exatidão dos valores calculados e recolhidos ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Fepac, em determinar ao seu gestor que implemente as condições necessárias para:

i) que toda a arrecadação destinada ao Fepac seja submetida ao setor contábil de cada departamento para checagem;

ii) que faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fepac, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado, possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, após a realização das comunicações de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada destinada a avaliar a operacionalização do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, com ênfase nos controles contábeis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Conforme previsão contida no Decreto Municipal 29.683/1991, que criou o Fundo, tem ele por finalidade a captação de recursos para aplicação na promoção, organização, patrocínio e execução de iniciativas de natureza artístico-cultural[1], tendo como principais fontes de receitas: O orçamento municipal; A cessão de acervos, teatros e espaços culturais municipais; As receitas de bilheterias dos eventos culturais; As arrecadações dos preços públicos dos serviços prestados pela SMC; Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras da conta corrente do FEPAC.

O recolhimento das receitas do Fundo se dá, em sua maior parte, por Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, sendo o valor recolhido diretamente à conta do Tesouro.

Há outra forma de recolhimento que ocorre por emissão do Documento de Recolhimento ou Depósito – DRD, e neste caso, os recursos são recolhidos diretamente à conta do Fundo.

A conciliação das receitas, despesas inclusive, é realizada pela Supervisão e Controle Orçamentário – SCO, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

As despesas do Fundo encontram-se disciplinadas na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto 29.683/1991[2], com as vedações previstas

[1] **Artigo 1º** - Fica criado, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, que tem por finalidade, a captação de recursos para aplicação na promoção, organização, patrocínio e execução de iniciativas de natureza artístico-cultural, respeitados os interesses públicos, administrativo e das instituições.

[2] Artigo 3º - Os recursos do FEPAC poderão ser utilizados no patrocínio, promoção e organização de eventos artísticos e culturais, na aquisição de bens materiais e direitos necessários aos eventos, na manutenção e divulgação de atividades e eventos artísticos e culturais, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados à população.

no parágrafo único[3] do citado artigo, e são elas: Patrocínio, promoção e organização de eventos artísticos e culturais; Aquisição de bens materiais e direitos necessários aos eventos; Manutenção e divulgação de atividades e eventos artísticos e culturais.

No exercício em comento o Orçamento do Fundo somou a importância de R$ 11.048.594,18 (onze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), sendo que, desse total 95,36% (noventa e cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) foram empenhados no exercício.

Do total empenhado, R$ 10.046.646,70 (dez milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) foram liquidados sendo que, desse total, 96,99% (noventa e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) foram pagos.

A segurança do sistema é comprovada por meio da aplicação das regras contidas nos normativos existentes.

A Auditoria apontou a extrapolação do prazo fixado pela Ordem Interna 08/20094, da Secretaria Municipal da Cultura, do 15º (décimo quinto) dia útil para remessa dos documentos pelas Unidades, para validação por parte daquela Secretaria, prazo esse não observado, em diversas oportunidades, pelo Theatro Municipal de São Paulo, cujo atraso variou entre 13 (treze) e 39 (trinta e nove) dias, valendo apontar que tal falha pode vir a representar fragilidade no sistema de controle interno do Fundo.

Constatou-se, também, em relação à conferência dos recolhimentos realizados à conta do Fundo, que, em que pese o fato de que os débitos e créditos em conta corrente tenham respaldo documental, bem como da ação fiscalizatória exercida no sentido da solução das pendências detectadas, não há uma conferência quanto à exatidão dos cálculos efetuados pelas unidades arrecadadoras dos valores a ele creditados.

Além disso, segundo informação da própria SCO, o sistema disponibilizado pela Prefeitura, para emissão de DAMSP, não preenche automaticamente o valor a ser depositado, com base no código da receita, que é preenchido pela Unidade que a emite.

Concluiu-se, assim, não restar assegurado que o cálculo do valor arrecadado esteja correto.

[3] Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos do FEPAC em despesas com pessoal e encargos, exceto cachês e remuneração por serviços de natureza eventual em espetáculos, shows, palestras, seminários ou assemelhados.

[4] II- Todos os Departamentos e Coordenadorias de SMC elaborarão, mensalmente, demonstrativo referente aos depósitos efetuados no mês anterior, conforme modelo abaixo, e o enviará, juntamente com as cópias dos comprovantes/guias autenticadas, recebidos de suas respectivas Unidades, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do depósito, à Supervisão de Controle Orçamentário da Coordenadoria de Administração e Finanças desta Secretaria para a devida conciliação bancária/contábil. Os demonstrativos elaborados deverão ser assinados pelo responsável pela Divisão Administrativa de cada Departamento/Coordenadoria.

Registrou a Auditoria, por fim, a falta de Chamamento Público e pesquisa de preços para a contratação de projetos contemplados com recursos do Fundo.

Assim, considerando as conclusões alcançadas, determinei a expedição de Ofício ao responsável pela área auditada para prestar os esclarecimentos necessários.

Em resposta encaminhada informou-se quanto aos atrasos verificados na remessa da documentação relativa à arrecadação, no caso às provenientes do Theatro Municipal de São Paulo, que tal fato ocorreu.

Argumentou-se, no entanto, que a Ordem Interna referenciada diz respeito, apenas, às arrecadações provenientes de recursos arrecadados por Documento de Arrecadação ou Depósito, parcela ínfima do total da receita arrecadada.

Aduziu-se, também, que o Theatro Municipal, ao ter sua personalidade jurídica transformada em Fundação, deixou de ser origem de recursos para o FEPAC.

Pelas razões apresentadas, a Auditoria entendeu superado o apontamento. Quanto à falta de averiguação do cálculo dos valores arrecadados, o responsável indicou a possibilidade de publicar nova Ordem Interna no sentido de determinar que toda a arrecadação destinada ao FEPAC seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem, bem como fazer constar, em todos os ajustes que gerem receitas, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado.

A Auditoria entendeu que a falha permanece, uma vez que, à época, o normativo não havia sido publicado. No que diz respeito a não realização de Chamamento Público e pesquisa de preços para projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo, o Secretário informou não ser de sua competência a matéria, ficando, assim, mantido o apontamento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu de bom alvitre que fossem requisitados os Processos Administrativos que cuidaram das despesas referentes aos projetos realizados com os recursos do Fundo.

Recebidos os processos, foram os autos novamente dirigidos à Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação final, ocasião em que concluiu que os atos praticados evidenciam a utilização dos recursos na forma estabelecida na legislação pertinente, restando, todavia, a impropriedade referente aos controles exercidos sobre a arrecadação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da Auditoria realizada, para registro.

A Secretaria Geral, a seu turno, entendeu que o trabalho realizado aponta a necessidade de se implantar melhorias e de se aperfeiçoar as ações que permitam elidir as impropriedades detectadas ao longo do trabalho produzido.

É o relatório.

VOTO

A Auditoria Programada atingiu os objetivos para os quais foi autuada, razão pela qual conheço do trabalho realizado.

Considerando, porém, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos, que apontaram deficiências quanto aos controles exercidos no que se refere à exatidão dos valores calculados e recolhidos ao Fundo, determino ao seu Gestor que implemente as condições necessárias para

i) que toda a arrecadação destinada ao Fundo seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem e,

ii) que faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fundo, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.

Após a realização das comunicações de praxe, determino o arquivamento dos autos.